



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Marcos Rodrigues de Tavares - ME, inscrita sob CNPJ nº 19.369.979/0001-06, Inscr. Est. nº 002273826-00-63, estabelecida à Rua Ismael Furtado nº 488, Bairro Centro em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2014 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato a aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, destinada ao consumo na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em quantidade estimada até 31 de dezembro de 2014.

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	150	GL	ÁGUA MINERAL SEM GÁS-GALÃO COM 20 LITROS	5,75	862,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato vigorará no período de 17 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço unitário do produto é de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no exercício financeiro de 2014, em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Marcos Rodrigues Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 64
Resp.: [assinatura]

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.2.- Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.6.010.33903099– Outros materiais de consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MULTA

O descumprimento total ou parcialmente da Contratada, dará direito à Contratante de cobrar multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 17 de fevereiro de 2014.

MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

PAULO SOARES MOREIRA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Glemise Melo Netti

2 - João Batista Fernandes

3